DECRETO N. 2519, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida a colocação de funcionários policias à disposição de outros órgãos públicos, fora de suas obrigações normais.

Art. 2º. Os servidores policias que, atualmente, estejam na situação prevista no artigo 1º deste Decreto, deverão retornar, automaticamente, à Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 15 dias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 9 de novembro de 1984.

# JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador